



PLANO PREV MOSAIC II

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

Data de inscrição: ____ / ____ / ____

Matrícula empresa: _____

Matrícula Valia: _____

Prezado (a),

Seja bem-vindo(a) à FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL – VALIA. Este é o seu Certificado de Participante do Plano PREV MOSAIC II.

No verso deste documento estão destacados requisitos que regulamentam a inscrição no plano e a sua manutenção como participante, bem como as condições para habilitar os benefícios e a forma que são calculados.

O estatuto da Valia, o regulamento e a cartilha explicativa do seu plano estão disponíveis no nosso site (www.valia.com.br) e você também pode acessá-los facilmente apontando a câmera do seu celular para os códigos QR abaixo

[Estatuto da Valia](#)

[Regulamento Plano
Prev Mosaic II](#)

Para escolher como suas contribuições serão investidas, além de solicitar os serviços relativos ao seu plano, acesse o Portal do Participante (<https://portal.valia.com.br/>).

Caso tenha alguma dificuldade para acessar os documentos entre em contato com os nossos canais de atendimento, informados abaixo:

Estamos sempre à disposição em nossos canais de atendimento:

- Lia – assistente virtual: disponível no site www.valia.com.br
- Portal do participante: disponível no site www.valia.com.br
- Aplicativo Valia Previdência
- E-mail faleconosco@valia.com.br
- Dique Valia: **0800 7020 162** para ligações realizadas de telefone fixo ou **0xx21 3184-9999** para ligações realizadas de celular – atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h.

Valia

/ /

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE DO PLANO PREV MOSAIC II

Ser empregado ⁽¹⁾ de patrocinador deste Plano, desde que não esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO PLANO PREV MOSAIC II

O participante, após a rescisão do seu contrato de trabalho com o patrocinador, poderá optar por permanecer inscrito no Plano PREV MOSAIC II da seguinte forma:

- na condição de contribuinte autopatrocinado – optar pelo Instituto do Autopatrocínio, pagando a sua contribuição adicionada à parte da empresa Patrocinadora destinadas ao custeio de seu benefício programado, e à sua opção, contribuição para cobertura do Benefício Mínimo, acrescidas da taxa de administração estabelecida pela Patrocinadora, desde que não esteja recebendo benefício pelo Plano PREV MOSAIC II e tenha cumprido o prazo regulamentar para opção, observadas as demais condições previstas no Regulamento do Plano PREV MOSAIC II. O prazo para essa opção é de até 30 dias contados do recebimento do EXTRATO PARA FINS DE OPÇÃO POR INSTITUTO - AUTOPATROCÍNIO, BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, PORTABILIDADE OU RESGATE.
- na condição de vinculado – optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido sem a necessidade de contribuir para o plano, desde que não tenha preenchido os requisitos para o Benefício de Aposentadoria, ou seja, não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade de 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de serviço contínuo⁽²⁾; tenha cumprido a carência de 3 anos de vinculação ao Plano PREV MOSAIC II, não tenha requerido o Resgate nem a Portabilidade e ter cumprido o prazo regulamentar para opção, observadas as demais condições previstas no Regulamento do Plano PREV MOSAIC II. O prazo para essa opção é de até 30 dias contados do recebimento do EXTRATO PARA FINS DE OPÇÃO POR INSTITUTO - AUTOPATROCÍNIO, BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, PORTABILIDADE OU RESGATE.

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NO PLANO PREV MOSAIC II

Benefício ^(**)	Requisitos	Cálculo						
Renda da Aposentadoria Normal	- Ter no mínimo 60 anos de idade; e - Ter 10 (dez) anos de Serviço Contínuo ⁽²⁾ ;	O benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, conforme sua escolha em uma das formas oferecidas: - Renda mensal equivalente a um percentual do saldo, podendo o percentual variar entre 0,5% e 2,0% do saldo de conta remanescente no mês imediatamente anterior ao do pagamento; ou - Renda mensal por prazo certo ou em um número constante de quotas, sendo por um período mínimo de 5 anos.						
Renda da Aposentadoria Antecipada	- Ter no mínimo 55 anos de idade; e - Ter 10 (dez) anos de Serviço Contínuo ⁽²⁾ ;	Exceto nos casos de benefício por incapacidade, o participante poderá optar por receber, na forma de pagamento único, até 25% do seu saldo de conta e o saldo restante em uma das formas descritas acima, sendo renda mensal por percentual ou renda mensal por prazo certo.						
Renda do Benefício Diferido por Desligamento	- Ter optado ou presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido. - Ter no mínimo 55 anos de idade; e - Ter 10 (dez) anos de Serviço Contínuo ⁽²⁾ ;	Para os benefícios pagos sob a forma mensal, serão pagas 13 parcelas ao ano. A 13ª é o Abono Anual, que será igual ao valor do benefício mensal, e será paga até o mês Dezembro. Na hipótese de o benefício mensal resultar em um valor inferior a 10% de 1UP ⁽⁴⁾ , o benefício será pago na forma de pagamento único.						
Benefício por Incapacidade	- Estar em gozo de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-Doença pela Previdência Social; - Ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora; e - Ter pelo menos 1 (um) ano de Serviço Creditado ⁽⁶⁾ na data da incapacidade, exceto no caso de incapacidade por acidente de trabalho em que o benefício é imediato	O benefício de auxílio-doença é apurado pela diferença entre o benefício que o participante estiver recebendo da Previdência Social e um percentual de seu SRB ⁽⁵⁾ , conforme tabela a seguir:						
Suplementação de Auxílio-Doença	- A partir do 16º dia de afastamento; - Estar em gozo de Auxílio-Doença pela Previdência Social; e - Não estar recebendo da Patrocinadora qualquer outro benefício por invalidez;	<table border="1"><thead><tr><th>Período de Afastamento</th><th>Percentual de complementação</th></tr></thead><tbody><tr><td>Até o 6º mês</td><td>100% do SRB ⁽⁵⁾</td></tr><tr><td>Do 7º ao 12º mês</td><td>75% do SRB ⁽⁵⁾</td></tr></tbody></table>	Período de Afastamento	Percentual de complementação	Até o 6º mês	100% do SRB ⁽⁵⁾	Do 7º ao 12º mês	75% do SRB ⁽⁵⁾
Período de Afastamento	Percentual de complementação							
Até o 6º mês	100% do SRB ⁽⁵⁾							
Do 7º ao 12º mês	75% do SRB ⁽⁵⁾							

Benefício ^(**)	Requisitos	Cálculo
Benefício de Pensão por Morte	- Ter pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo ⁽²⁾ , exceto no caso de acidente de trabalho em que o benefício é imediato; e - Ter a certidão de óbito do participante. Obs.: O rol de beneficiários consta do Regulamento do PREV MOSAIC II.	O benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, e os beneficiários poderão optar por uma das formas de pagamento oferecidas: - Renda mensal equivalente a um percentual do saldo, podendo o percentual variar entre 0,5% e 2,0% do saldo de conta remanescente no mês imediatamente anterior ao do pagamento; ou - Renda mensal por prazo certo ou em um número constante de quotas, sendo por um período mínimo de 5 anos; ou - Até 25% do seu saldo de conta na forma de pagamento único e o saldo restante em uma das formas descritas acima, sendo renda mensal por percentual ou renda mensal por prazo certo; ou - Pagamento na forma de prestação única do saldo de conta do participante. O beneficiário indicado somente terá a opção de pagamento único do saldo de conta do participante. Caso o participante venha a falecer em gozo de benefício pelo Plano, os seus beneficiários ou na sua falta, o Beneficiário Indicado, receberão o benefício de Pensão por Morte da seguinte forma: - se o participante faleceu recebendo renda mensal equivalente a um percentual do saldo, os beneficiários/ Beneficiário Indicado poderão manter a continuidade do recebimento do benefício; ou - se o participante faleceu recebendo renda mensal em quotas/prazo certo, os beneficiários/ Beneficiário Indicado poderão manter a continuidade do benefício pelo prazo restante. Em ambas as situações, os beneficiários/ Beneficiário Indicado poderão optar por receber o saldo de conta remanescente na forma de pagamento único.
Benefício Mínimo	- Será concedido aos participantes que, quando da apuração dos benefícios de Aposentadoria, Incapacidade ou Pensão por Morte, tiverem um valor de saldo de contas inferior ao valor do benefício mínimo.	O valor do benefício mínimo será calculado da seguinte forma: Benefício Mínimo = 3 x SRB ⁽⁵⁾ x Serviço Creditado ⁽⁶⁾ / 30 O benefício será pago em uma prestação única.

(1) Para fins deste certificado serão equiparados aos empregados os dirigentes quando existir vínculo empregatício com a Patrocinadora, ainda que seu contrato esteja suspenso por força do exercício do cargo de direção, conforme definido no Regulamento do Plano PREV MOSAIC II.

(2) Serviço Contínuo – último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras.

(3) É pressuposto para a concessão dos benefícios o seu prévio requerimento pelo participante ou beneficiário.

(4) UP – Unidade Previdenciária do Plano PREV MOSAIC II, utilizada para cálculo de benefícios e contribuições, conforme definido no Regulamento.

(5) SRB - Salário Real de Benefício - média aritmética dos 24 últimos salários anteriores à data do cálculo atualizados pelo INPC.

(6) Serviço Creditado - tempo de serviço na empresa, limitado a 30 anos.

PARA A ADEQUADA COMPREENSÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CERTIFICADO E VERIFICAÇÃO DAS REGRAS RELATIVAS A PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS RECOMENDAMOS A DETALHADA LEITURA DO REGULAMENTO DO PLANO PREV MOSAIC II.